



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Quinta-feira • 27 de Abril de 2023 • Ano XV • Nº 1577

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJZGODA5NKQYOTQ2REFGNK

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

DECRETO Nº 26 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta o procedimento da dispensa de licitação física da Lei 14.133 de 2021 no âmbito da Administração Pública do Município Camamu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAMU – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 89, I da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 72 na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 4º da Lei 14.133/2021 em consonância o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Seção I

Do Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo a regulamentar a contratação direta disposta na Lei Federal nº 14.133 de 2021, que normatiza as Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º Esse decreto não se aplica aos processos de contratação direta que utilize recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como, convênios e contratos de repasse, devendo em tais casos observar a regência legal e normativa apontada nos respectivos instrumentos.

Seção II

Das Hipóteses De Uso

Art. 2º Os órgãos adotarão o procedimento para dispensa de licitação previsto neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

- I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- II** - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e
- III** - Contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
 - a) Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
 - b) As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- IV** - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, assim, entendida como unidade responsável por administrar unidade orçamentária;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE ou pela identificação pela unicidade do universo de potenciais fornecedores ou, ainda, através da constatação da coincidência da natureza do subelemento das dispensas realizadas e pretendidas.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção valor apurado por cada veículo automotor de propriedade do órgão posto em manutenção, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Aplica-se, no que couber, às demais hipóteses de dispensa previstas no Art. 75 da Lei 14.133/2021, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme seu objeto;

II - Estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 145/2021, ou a que vier a ser editada em seu lugar;

III - Pareceres jurídicos e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado, adequando o objeto a hipótese prevista em Lei;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

§1º. Nas dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, em razão do baixo valor e da necessária equação do custo transacional da contratação, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar deverá atender apenas aos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do Art. 18 da Lei 14.133/3031.

§2º Nas hipóteses da dispensa emergencial prevista no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de pronto atendimento das demandas, fica dispensada a elaboração do estudo técnico preliminar e o termo de referência poderá ser sumário, indicando os motivos ensejadores da situação de emergência, e os documentos que os ampara, as quantidades, prazos, modo de execução, as exigências mínimas da contratação, se houverem e critério de medição;

§3º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§4º. No caso da dispensa prevista no art. 75, inciso III, os autos devem ser instruídos, se constituída em autos apartados, de todos as peças do processo licitatório deserto ou fracassado, inclusive com a comprovação de sua ocorrência, das publicações havidas em seu bojo, além de toda documentação exigida em Edital em sede habilitação e qualificação técnica operacional e profissional para o pretenso contratado.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DAS DISPENSA DE PEQUENO VALOR

Seção I

Do Aviso

Art. 4º. Na contratação direta fundamentada nos incisos I e II do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, administração deverá publicar aviso, em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para a realização do procedimento de contratação direta, objetivando o recebimento de propostas adicionais às já colhidas nos autos do processo de contratação direta, de eventuais interessados, com as seguintes informações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

- I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II – Critério de julgamento;
- III - As quantidades de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- IV - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- V - As condições da contratação;
- VI - A data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços para a entrega no Setor de Protocolo.
- VII – Endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º Na especificação do objeto deverá sempre que possível observar o princípio do parcelamento.

§2º O parcelamento não será adotado quando houver potencialidade de afetação da economia de escala, quando útil a redução de custos de gestão de contratos ou quando a contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor com vistas ao ganho de eficiência ou vantagem devidamente justificada.

§3º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, fica facultado a Administração Pública a publicação do aviso de que trata o “caput”.

§4º No caso do encaminhamento das propostas adicionais se dê por meio eletrônico elas poderão ser encaminhadas até às 23:59 do último dia do prazo, e as propostas adicionais que forem protocolados no setor de licitação observarão o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

§5º A contratação privilegiará sempre os menores preços obtidos, incluindo a série coletada pela Administração na fase preparatória.

Seção II

Do Fornecedor

Art. 5º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo em Setor próprio, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, a sua validade, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 6º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

Seção III

Do Julgamento

Art. 7º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação a Administração realizará a verificação da conformidade das propostas adicionais recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, promovendo a ordem de classificação, considerando, inclusive, as propostas coletadas na fase preparatória para estimar a despesa.

Parágrafo Único: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, deverá ser diligenciada uma disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar novas propostas, no prazo de até 24 horas, e, se persistir a condição de empate, deverão ser utilizados, no que couber, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§1º. Definido o resultado do julgamento, no caso da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Administração Pública poderá negociar diretamente condições mais vantajosas.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 9º. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

Art. 10. Definida a proposta vencedora, a Administração Pública deverá solicitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Seção IV

Da Habilitação

Art. 11. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado poderão ser exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação que sejam públicos poderão ser providenciados pela própria Administração, e os demais, se requeridos, deverão ser enviados via e-mail ou protocolado no setor de licitação, no prazo mínimo de 48 horas.

Art. 12. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Aviso, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção V

Da ausência de envio de propostas adicionais.

Art. 13. No caso do procedimento para recebimento de proposta adicionais, de que trata o artigo 4, restar fracassado ou for deserto, a Administração poderá:

- I - Se deserto, republicar o procedimento;
- II - Se fracassado, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

§1º. A republicação do procedimento, se realizada, poderá a critério da Administração ser feita em prazo inferior a 3 (três) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

§2º. Sempre que o procedimento de recebimento de propostas adicionais não acudir interessados o processo de contratação direta poderá ser ultimado com as propostas coletadas pela Administração na fase preparatória.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Autorização e homologação

Art. 14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: A celebração de instrumento de contrato é facultativa e podendo ser substituído por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95, da Lei 14.133/2021.

Art. 15. A autorização da Dispensa, os contratos e seus aditamentos, deverão ser divulgados no prazo de 10 (dez) dias úteis na forma do artigo 176 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP.

Seção I

Da Preferência

Art. 16. As hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, as compras deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Único: O disposto no Caput poderá ser excepcionado se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Aviso e por alguma justa razão não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, o que deverá ser devidamente motivado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

CNPJ: 13.753.306/0001-60
Praça Dr. Pirajá da Silva 275, centro, CEP: 45.445-000

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda e o órgão de Controle Interno Municipal, com o apoio da Assessoria Jurídica, poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de estabelecer fluxos de modo a melhor viabilizar a operacionalização da contratação direta.

CAPÍTULO VIII

DA VIGÊNCIA

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camamu, em 26 de abril de 2023.

ENOC SOUZA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL